LEI Nº 2.462 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (**CÂNCER**) e sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento.

AUTOR: **MAGRÃO NOBRE**

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° Fica instituída no Município de São João de Meriti, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e torna obrigatório o atendimento preferencial as pessoas em tratamento desta enfermidade.

Art. 2° Todos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no Município de São João de Meriti, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Art. 3° A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e ainda por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o Art. 1° conterá, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

I - aposentadoria por incapacidade permanente;

II - auxilio doença;

III - isenção de Imposto de renda na aposentadoria;

IV - isenção de Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS na compra de veículos adaptados;

V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na compra de veículos adaptados;

VI - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;

VII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

VIII - saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

IX - benefício de Prestação Continuada (LOAS);

X - cirurgia Plástica reparadora de mama;

Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário e/ou buscando a parceria com a iniciativa privada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO